



Autos n.: 1.058.777
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Virginópolis
Entrada no MPC: 01/09/2022

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Virginópolis em face do Prefeito Bobby Charles das Dores Leão em razão de irregularidades nos repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal no exercício de 2019 (fls. 01/64).
2. A questão em exame cinge-se ao repasse a menor realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no exercício de 2019, tendo em vista a dedução do valor destinado ao FUNDEB da receita base de cálculo
3. Considerando que o prefeito municipal à época, Bobby Charles das Dores Leão, agiu amparado por decisão judicial e, ainda, que a partir de maio de 2019, os repasses a menor do Executivo ao Poder Legislativo foram regularizados, sendo observando o do teto constitucional, o Ministério Público de Contas opinou pela procedência da presente representação sem aplicação de multa (peça 18/21).
4. Em despacho, o relator determinou que a unidade técnica se manifestasse especificamente “se o Município de Virginópolis retornou o pagamento dos duodécimos, sem dedução do Fundeb, e, ainda, se há parcela a ser ressarcida para a Câmara Municipal no exercício de 2019” (peça 24).
5. O estudo técnico constatou que “(...) foram regularizados os repasses de duodécimos referentes ao ano de 2019, bem como, desde então, os repasses ocorreram sem a dedução dos valores relativos ao Fundeb (...)” (peças 25/29).
6. Vieram os autos para manifestação conclusiva.
7. Tendo em vista as conclusões do último exame técnico, o Ministério Público de Contas ratifica o parecer ministerial acostado à peça 14, pela procedência da representação sem aplicação de multa ao responsável.
8. É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)